

1. OBJETIVO

Este documento apresenta os requisitos de padrões de conduta, códigos de ética e políticas de integridade seguindo todas as normas regulatórias, ordenamento jurídico vigente e obrigações ditadas por agências fiscalizadoras, que constituem os fundamentos da atuação da GRIDLAB e que consideramos extensíveis aos nossos fornecedores, cuja adesão será exigida.

2. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A referida Lei federal teve sua regulamentação pelo Decreto nº 8.420/2015, de 18 de março de 2015. Para além do seu caráter punitivo, a referida Lei também atribui especial relevância às medidas anticorrupção adotadas por uma empresa. Esta Lei Federal já foi regulamentada em vários estados brasileiros, incluindo o estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual 7.753 de 17 de Outubro de 2017).

Ética, gestão responsável e transparência sempre foram pilares da Administração da GRIDLAB. A adesão ao programa de “compliance” de nossos parceiros comerciais, em especial de nossos fornecedores é essencial. Por esta razão, torna-se condição do estabelecimento manutenção da relação comercial, que cada fornecedor manifeste sua anuência e compromisso com os objetivos do Programa de Integridade.

3. DEFINIÇÕES

3.1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

“Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”

Fonte: Art. 41º do Decreto 8.420/2015.

4. DIRETRIZES E POLÍTICAS

4.1. Todo fornecedor da GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS, qualificado segundo o item 5 desta Diretriz deverá receber, e em seguida manifestar sua concordância e compromisso, com os termos do Código de Conduta de Fornecedores GRIDLAB, conforme os Anexos I e II deste documento.

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE E “COMPLIANCE”
CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES**

- 4.2. O Código de Conduta de Fornecedores GRIDLAB será encaminhado por correio normal ou eletrônico, e será solicitado do fornecedor a confirmação de seu recebimento e compromisso formal do respeito ao mesmo.
- 4.3. O Código de Conduta de Fornecedores GRIDLAB também estará disponibilizado ao público em geral na página da GRIDLAB na Internet (www.gridlab.com.br/institucional/integridade)
- 4.4. Alegação de desconhecimento por parte do fornecedor não será considerada como justificativa para não-conformidade.
- 4.5. O Código de Conduta de Fornecedores GRIDLAB inclui, além das questões relacionadas à “compliance”, a abordagem aos requisitos de ética nas relações de trabalho, tais como recusa absoluta ao trabalho escravo e à exploração de tráfico humano em todas as formas e por outro lado, o irrestrito respeito os direitos humanos.
- 4.6. A GRIDLAB poderá, a seu critério fazer verificações periódicas, por meio de consultas, formulários ou outras formas de inspeção que julgar apropriadas para a confirmação da conformidade do fornecedor.
- 4.7. Em caso de violação do presente Código, por parte de um fornecedor, a GRIDLAB exigirá que ele adote medidas imediatas e corretivas para resolver a violação, incluindo a instituição de planos de ação claros e confiáveis para garantir o cumprimento deste Código. A GRIDLAB reserva-se o direito de interromper sua relação, sem incorrer em nenhuma responsabilidade, com fornecedores que violem o presente Código, se recusarem a corrigir deficiências ou não forneçam os questionários e certificações requeridos pela GRIDLAB.

5. ALCANCE

- 5.1. A Gerência de Suprimentos terá a responsabilidade de assegurar que todos os fornecedores permanentes recebam o Código de Conduta de Fornecedores GRIDLAB, bem como retornem o Termo de Concordância devidamente assinado.
- 5.2. O registro e controle da aderência a esta Diretriz deverá ser implementado pela área de TI como parte do Sistema de Materiais (SisMat) no Cadastro de Fornecedores (CadFor), com os campos de informação devidamente e periodicamente atualizados pela Gerência de Suprimentos, conforme o enquadramento do fornecedor.
- 5.3. Os casos de violação deste Código de Conduta deverão ser reportados pela Gerência de Suprimentos ao Comitê de Integridade, para as providências cabíveis.

5.4. Excetuam-se das exigências os fornecedores eventuais, de serviços simples, temporários e similares. Para estes, deverá ser apenas indicado e recomendado que tomem conhecimento do Código de Conduta, através do acesso à página da GRIDLAB, por ocasião da contratação.

5.5. Este documento alcança todos os administradores, colaboradores, gestores e fornecedores permanentes ou contratados pela GRIDLAB.

6. REFERÊNCIAS

- 6.1. 1100D1010-DP – PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE
- 6.2. 1100D1020-DP – PROGRAMA DE INTEGRIDADE – COMPROMISSO
- 6.3. SNAP-ON - Código de Conduta de Fornecedores (port) – emissão Nov/2018.

7. ANEXOS

- 7.1. Anexo I – Código de Conduta de Fornecedores GRIDLAB
- 7.2. Anexo II - Termo de Conhecimento e Compromisso do Fornecedor

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES GRIDLAB

1. Os fornecedores devem proteger a saúde dos funcionários no local de trabalho, seus direitos humanos e o meio ambiente. Os fornecedores devem observar rigorosamente as leis, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de meio ambiente, saúde e segurança nos países em que operam.
2. Os fornecedores não podem envolver-se em nenhuma forma de tráfico de seres humanos, quer recorrendo à força, à fraude ou à coerção, em qualquer forma de servidão involuntária ou escravidão, em qualquer forma de tráfico sexual ou prática de qualquer ato de sexo comercial.
3. Os fornecedores não utilizarão nem apoiarão a utilização de trabalho infantil, cumprirão todas as leis de trabalho infantil. Especificamente e segundo a legislação brasileira, o fornecedor não poderá empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de dezesseis anos - com a ressalva de poder empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
4. Os fornecedores não recorrerão nem apoiarão a utilização de trabalho forçado ou involuntário, nomeadamente por meio da utilização de (a) ameaças de danos graves ou coação física contra qualquer pessoa; (b) qualquer esquema, plano ou padrão destinado a levar uma pessoa a acreditar que, se não realizar esse trabalho ou serviço, sofrerá um prejuízo grave ou coação física ou (c) qualquer abuso ou ameaça de abuso de direito ou de processo judicial.
5. Os fornecedores não destruirão, ocultarão nem confiscarão os documentos de identidade ou de emigração de nenhum funcionário, como passaporte ou carteira de motorista ou, de qualquer outra forma, negarão o acesso do funcionário a esses documentos.
6. Os fornecedores não recorrerão a práticas enganosas ou fraudulentas durante o processo de recrutamento de funcionários ou de oferta de emprego. Os fornecedores, na medida do possível, divulgarão aos funcionários, em um formato e linguagem acessíveis para si mesmos, as informações básicas sobre os termos e condições essenciais do contrato de trabalho, incluindo salários e benefícios complementares. Conforme exigido por lei, fornecerão um contrato de trabalho, contrato de recrutamento ou outro documento de trabalho necessário por escrito, que deve estar redigido em uma linguagem que o funcionário entenda. Os fornecedores não cobrarão taxas de recrutamento nem recorrerão aos serviços de recrutadores que não cumpram as leis laborais locais do país em que o recrutamento ocorre.

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE E “COMPLIANCE”
CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES**

7. A GRIDLAB valoriza a diversidade de sua mão-de-obra e promove a valorização dos diferentes valores culturais de seus membros. Os fornecedores cumprirão todas as leis locais aplicáveis que proíbem discriminação nas práticas de contratação e emprego, por qualquer motivo, incluindo raça, religião, cor, nacionalidade, sexo, idade, deficiência física ou mental ou identidade de gênero ou orientação sexual.
8. Os fornecedores tratarão seus funcionários com dignidade e respeito e não permitirão nem tolerarão nenhuma forma de assédio, cumprindo todas as leis locais aplicáveis.
9. Os fornecedores cumprirão todas as leis trabalhistas locais aplicáveis em matéria de salários, benefícios e horário de trabalho.
10. Os fornecedores não oferecerão pagamentos, comissões, empréstimos, serviços ou presentes a nenhum associado da GRIDLAB como condição ou resultado de fazer negócios com a GRIDLAB. A política da GRIDLAB não proíbe presentes/brindes de valor simbólico (de valor inferior a US\$ 50). Refeições normais de negócios e atividades de entretenimento (como participação em eventos esportivos ou culturais), assim como despesas habituais e razoáveis semelhantes para promover a cortesia dos negócios em geral também são aceitáveis, ainda que seu valor ultrapasse US\$ 50, desde que o associado da GRIDLAB esteja acompanhado pelo anfitrião.
11. Os fornecedores devem denunciar qualquer potencial solicitação de suborno por parte de qualquer associado da GRIDLAB ao Comitê de Integridade da GRIDLAB, por meio de carta endereçada à Diretoria da GRIDLAB para o seguinte endereço: Praça Antônio José de Almeida, 36 – Penha Circular – CEP 21011-580 – Rio de Janeiro – RJ, ou através do canal de denúncias na página da GRIDLAB na Internet (www.gridlab.com.br/institucional/integridade). Será assegurado o sigilo e proteção de dados do denunciante de boa fé.
12. Os fornecedores deverão cumprir todos os tratados, acordos, leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção, utilização e divulgação de propriedade intelectual, informações proprietárias, confidenciais e pessoais. Os fornecedores deverão cumprir todas as outras leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.
13. Os fornecedores que recorram a subcontratantes para fornecer produtos e serviços à GRIDLAB também serão responsáveis pelo cumprimento, por parte dos subcontratantes, do presente Código.
14. Os fornecedores são obrigados a certificar periodicamente que entenderam e cumprem presente Código, e todas as leis e normas laborais relevantes do país ou países em que desenvolvem sua atividade.
15. A GRIDLAB reserva-se o direito de supervisionar o cumprimento, por parte dos fornecedores deste Código, por meio de questionários a fornecedores e certificações, bem como outros meios que a GRIDLAB julgar apropriados.

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE E “COMPLIANCE”
CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES**

16. Em caso de violação do presente Código, por parte de um fornecedor, a GRIDLAB exigirá que ele adote medidas imediatas e corretivas para resolver a violação, incluindo a instituição de planos de ação claros e confiáveis para garantir o cumprimento deste Código.
17. GRIDLAB reserva-se o direito de interromper sua relação, sem incorrer em nenhuma responsabilidade, com fornecedores que violem o presente Código, se recusem a corrigir deficiências ou não forneçam os questionários e certificações requeridos pela GRIDLAB.

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

A EMPRESA : _____

CNPJ: _____

Representada por:

CPF: _____

DECLARA, para os devidos fins que:

- a) Tomou conhecimento, tendo lido e entendido o Código de Conduta de Fornecedores GRIDLAB (Documento 1100D1040-DP, Anexo I) e,
- b) Está de acordo com o cumprimento do mesmo.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Sr. Fornecedor:

Por obséquio, tomar conhecimento e devolver preenchido e assinado o presente Termo.

Muito Obrigado.